



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.346, DE 28 DE MAIO DE 2020

Prorroga a proibição de atividades de comércio ambulante em vias e logradouros públicos.

O Senhor **VALDIR RUBERT**, Prefeito do município de MONDAÍ, localizado no estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 56, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 5.311, 5.312, 5.313 e 5.314 que implementavam ações, no âmbito do Município Mondai, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509, 515, 525 e 535 de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.328 já havia proibido tal comércio até 31 de maio de 2020 e a necessidade de manter as atuais restrições, visando reduzir a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas as atividades de comércio de mercadorias, gêneros alimentícios e outros produtos, **na forma de comércio ambulante.**

Art. 2º. O descumprimento deste decreto poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades de enfrentamento ao COVID-19.

Mondaí, SC, 28 de maio de 2020.



VALDIR RUBERT

Prefeito Municipal de Mondai